



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.910/2011-PMM

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, de direito público ou privado, obrigadas a prestarem contas do recolhimento das contribuições à Previdência Social (INSS) e demais direitos trabalhistas ao poder concedente e aos usuários.

§ 1º As prestações de contas as quais se refere o "caput" deste artigo abrangem a comprovação do pagamento dos impostos, taxas, contribuições, bem como obrigações trabalhistas, previdenciárias, judiciais, e demais encargos.

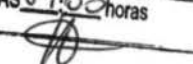
§ 2º As prestações de contas as quais se refere o "caput" deste artigo, serão apresentadas semestralmente.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de outubro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 08/11/11
AS 07:00 horas


P. L. Nº 044/10-CMU - Jer Glecio Louís